

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A E MUNICIPIO DE MAUA PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, DESTINADO A REDUZIR O DESPERDÍCIO DE ENERGIA ELÉTRICA.**

**ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A**, concessionária privada de serviços públicos, com sede na cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas 14.401, 17º aos 23º andares - Conj. 1 ao 4 - Torre 1B Aroeira, Bairro Vila Gertrudes, CEP 04730-090, inscrita no CNPJ sob o nº 61.695.227/0001-93, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("**ENEL**") e

**MUNICIPIO DE MAUA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.522.959/0001-98, por intermédio de seu GABINETE DO PREFEITO neste ato representado pelo Prefeito em benefício do Município de Mauá, com endereço na cidade de São Paulo, na AV. JOAO RAMALHO, 205, CEP 09371-900 ("**ENTE PÚBLICO**" ou "**PARCEIRA**"),

e quando em conjunto com a **ENEL**, denominadas **PARTES**.

**CONSIDERANDO:**

- (i) A relevância da adoção efetiva de medidas de conservação de energia para o país, por meio da realização de ações de eficiência energética, em conformidade com os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética da Agência Nacional de Energia Elétrica ("**ANEEL**") - Resoluções Normativas ANEEL nº 556/2013, nº 830/ 2018 e nº 920/2021;
- (ii) O empenho da **ENEL** em impulsionar a utilização de formas eficientes de energia elétrica;
- (iii) O interesse das **PARTES** em desenvolver projetos sustentáveis de naturezas econômica, social e ambiental voltados ao uso eficiente e à conservação da energia elétrica, visando a redução do consumo e da demanda, como também a melhoria da qualidade dos sistemas elétricos; e
- (iv) O **ENTE PÚBLICO** está ciente e concorda com o Projeto de Eficiência Energética (Diagnóstico Energético) – ANEXO I elaborado e apresentado pela empresa proponente conforme apresentado no ANEXO VI - Termo de Compromisso apresentado no ato da submissão na Chamada Pública de Projeto.

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** ("**Termo**"), mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Este **Termo** tem por objeto a implementação de projeto de eficiência energética pela **ENEL** em conjunto com a **PARCEIRA** ("**Projeto de Eficiência Energética**"), visando reduzir o desperdício de energia elétrica por meio da redução do consumo e da retirada de demanda da ponta, em observância aos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética da ANEEL ("**PROPEE**") e ao Programa de Eficiência Energética da **ENEL**.
- 1.2. A implementação do Projeto de Eficiência Energética resultará nos seguintes benefícios para a **PARCEIRA**: (i) economia na conta de energia elétrica; (ii) melhoria no conforto para as pessoas que utilizam as dependências da **PARCEIRA** e (iii) conscientização de



todos os profissionais ligados à **PARCEIRA** para manutenção das medidas implementadas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS**

2.1. O contrato consiste neste **Termo** propriamente dito e nos Anexos abaixo enumerados, os quais as **PARTES** declaram ter avaliado e se obrigam a observar e cumprir todas as condições neles estabelecidas:

- Anexo I:** Projeto de Eficiência Energética (Diagnóstico Energético);  
**Anexo II:** Anexo II: Termos Relativos a Saúde, Meio Ambiente e Segurança do Trabalho – 2ª Edição (“HSE Terms”);  
**Anexo III:** Especificação Técnica nº 93 - Diretrizes de Qualidade, Segurança, Saúde, Meio Ambiente e Eficiência Energética para as Empresas da Infraestrutura e Redes Brasil para Empresas Contratadas;  
**Anexo IV:** Instrução de Trabalho WKI-HSEQ-ENV-17-0037-INBR – Requisitos Ambientais para Fornecedores;  
**Anexo V:** Documento n. 001 – Regulamento de Gestão de Parceiros Brasil (Controle de Contratistas Brasil);  
**Anexo VI:** Termo de Compromisso apresentado no ato da submissão na Chamada Pública de Projeto

2.2. O(s) Anexo(s) I, e VI está(ão) anexo(s) a este Termo em versão digital. O(s) demais Anexo(s) foi(ram) disponibilizado(s) no momento da solicitação de propostas, sendo que também se encontra disponível no endereço eletrônico [www.enel.com.br](http://www.enel.com.br), no item fornecedores, subitem documentos.

2.3. São consideradas complementares para fins de interpretação final do Termo, as disposições nele previstas bem como em seus Anexos. Em caso de contradições, inconsistências ou dúvidas entre o Termo e seus Anexos, prevalecerá o disposto no Termo e entre seus Anexos prevalecerão, um em relação ao outro, na ordem numérica acima estabelecida.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA**

3.1. Os estudos técnicos e econômicos previamente realizados destacaram o potencial de efficientização energética, justificando o desenvolvimento do Projeto de Eficiência Energética nas dependências da **PARCEIRA**, mediante a realização das ações descritas abaixo:

3.1.1. Substituição de 659 (Seiscentos e cinquenta e nove) lâmpadas tradicionais por igual número de lâmpadas LED;

3.1.2 Implantação de sistema de geração de energia elétrica fotovoltaica com potência instalada total de 480,85 kWp

3.2. O Projeto de Eficiência Energética terá as seguintes etapas:

1ª Etapa - Assinatura do Termo de Cooperação Técnica e Contrato com a(s) Empresa(s) Contratada(s). Elaboração do Diagnóstico Energético;

2ª Etapa - Elaboração do Projeto Executivo e Medição e Verificação da Performance (“M&V”) iniciais;



- 3ª Etapa - Aquisição dos equipamentos e/ou materiais a serem utilizados no Projeto de Eficiência Energética;
- 4ª Etapa - Instalação e montagem das ações de eficiência energética;
- 5ª Etapa - Realização das medições finais. Elaboração de relatório com os resultados da M&V; e
- 6ª Etapa - Elaboração do relatório final. Realização de auditoria para prestação de contas junto à ANEEL.
- 3.3 A **ENEL** disponibilizará para a **PARCEIRA**, após a assinatura deste **Termo**, o cronograma de execução do Projeto de Eficiência Energética. Os prazos do cronograma poderão ser alterados pela **ENEL**, que informará à **PARCEIRA** sobre tais alterações, sem que esta tenha quaisquer direitos indenizatórios a título de despesas, danos ou prejuízos decorrentes de quaisquer atrasos.
- 3.4. A **ENEL** se reserva ao direito, em função de recomendações técnicas, econômicas e/ou ecológicas, de realizar alterações no Projeto de Eficiência Energética durante a fase de execução do cronograma já disponibilizado, ainda que impliquem em alterações do quantitativo de materiais e equipamentos.
- 3.5. A **ENEL** firmará contrato(s) de prestação de serviços com empresa(s) especializada(s) em ações de eficiência energética apresentada(s) pela **PARCEIRA** no âmbito da Chamada Pública de Projetos para realização do Projeto de Eficiência Energética nas instalações da **PARCEIRA** ("Empresa(s) Contratada(s)"), cujo(s) objeto(s) será(ão): a) elaboração de diagnóstico energético; (b) elaboração de projeto executivo; (c) M&V *ex ante*; (d) gerenciamento e aquisição de materiais e equipamentos; (e) execução dos serviços de instalação e montagem; (f) descarte de materiais e equipamentos substituídos; (g) M&V *ex post*; (h) treinamento e capacitação; (i) divulgação e marketing e (j) avaliação dos resultados do projeto e relatório final.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA RESCISÃO

- 4.1. O prazo do presente **Termo** é de 21 (vinte e um) meses, com início na data de sua publicação no Diário Oficial. Findo esse prazo, o presente **Termo** estará encerrado, independentemente de notificação.
- 4.1.1. O **ENTE PÚBLICO** se obriga a promover, às suas expensas, a publicação deste **Termo** e de seus eventuais aditivos, na forma de extrato no Diário Oficial, em conformidade com o prazo estabelecido na legislação aplicável.
- 4.2. A **ENEL** executará o Projeto de Eficiência Energética, conforme as etapas indicadas na cláusula 3.2 e observado o disposto na cláusula 3.4, com previsão de início assim que publicado no Diário Oficial, com previsão estimada de conclusão em 21 meses.
- 4.3. As **PARTES** poderão denunciar este **Termo**, imotivadamente e a qualquer tempo, mediante envio de notificação escrita à outra **PARTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, desde que a **PARCEIRA** se responsabilize pela conclusão da etapa que estiver, eventualmente, em curso. Da rescisão por parte da **ENEL** não caberão à **PARCEIRA** quaisquer direitos indenizatórios.
- 4.4. Sem prejuízo dos demais casos previstos no presente **Termo**, este poderá ser resolvido por qualquer uma das **PARTES**, se a outra **PARTE** deixar de cumprir qualquer cláusula, condição e/ou prazo previsto no presente **Termo** ou na legislação



vigente e não sanar o seu inadimplemento dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação pela **PARTE** prejudicada.

- 4.5. Caso a **PARCEIRA** denuncie o presente **Termo** imotivadamente ou a **ENEL** decida por resolver o presente instrumento, em razão de descumprimento por parte da **PARCEIRA** quanto às obrigações e condições estabelecidas neste instrumento e não sanado no prazo previsto no item acima, a **PARCEIRA** deverá indenizar, em única parcela, a **ENEL** pelo valor atualizado dos materiais e equipamentos fornecidos, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da notificação, sem prejuízo de sujeição da **PARCEIRA** à penalidade prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA** abaixo, bem como da cobrança de eventual indenização referente aos demais investimentos realizados pela **ENEL** para execução do Projeto de Eficiência Energética até o momento da rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **5.1. São obrigações da **PARCEIRA**:**

- a) Disponibilizar informações relativas ao uso da energia elétrica solicitada pela **ENEL** ou pela(s) Empresa(s) Contratada(s), objetivando a realização de cálculos e/ou determinação da economia de energia;
- b) Apoiar as equipes da **ENEL** e da(s) Empresa(s) Contratada(s) visando o bom desenvolvimento dos trabalhos nas dependências da **PARCEIRA** ou nas comunidades do seu entorno que porventura venham a fazer parte do Projeto de Eficiência Energética;
- c) Providenciar locais seguros e próximos aos locais de execução dos serviços para a armazenagem dos materiais a serem instalados;
- d) Estabelecer, em conjunto com a **ENEL** e caso solicitado por esta, critérios de monitoramento da implementação das ações executadas durante do Projeto de Eficiência Energética;
- e) Apoiar e acompanhar a implementação e execução do Projeto de Eficiência Energética;
- f) Seguir e implementar os procedimentos e métodos operacionais desenvolvidos durante o Projeto de Eficiência Energética;
- g) Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **ENEL** e da(s) Empresa(s) Contratada(s) a todas as unidades contempladas pelo Projeto de Eficiência Energética;
- h) Informar formalmente a **ENEL** qualquer alteração prevista e aguardar a aprovação da **ENEL** para implementação, salientando que qualquer alteração não poderá alterar os investimentos e a economia de energia apresentados no ANEXO I - Projeto de Eficiência Energética (Diagnóstico Energético), de tal forma que, caso ocorra alterações de investimento e economia de energia, a **PARCEIRA** irá assumir a diferença como CONTRAPARTIDA.
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos riscos, conhecidos ou não, bem como por qualquer dano que venha ser causado por ela, por seus prepostos ou parceiros ao meio ambiente ou a terceiros;



- j) Cumprir toda a legislação vigente incluindo, mas não se limitando, às normas de proteção ao meio ambiente, previdenciária, tributária, trabalhista e segurança do trabalho, assumindo toda e qualquer responsabilidade decorrente da sua inobservância;
- k) Guardar, controlar, armazenar e corretamente utilizar os materiais e equipamentos que estiverem em suas dependências, instalados ou não, mesmo antes do início da vigência do **Termo** ou após seu término, consoante o disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA**;
- l) Responsabilizar-se pela operação e manutenção dos materiais e equipamentos instalados para execução do Projeto de Eficiência Energética, mantendo as mesmas qualidade e especificação para os novos equipamentos e materiais, no caso de haver necessidade de substituição durante a manutenção, consoante o disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA**.
- m) A **PARCEIRA** obriga-se a manter-se adimplente com todas as suas obrigações legais, contratuais e financeiras junto à distribuidora de energia elétrica **ENEL**, devendo apresentar, sempre que solicitado, comprovação de regularidade de pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RESULTADOS E AVALIAÇÃO**

- 6.1. A avaliação dos resultados da implementação das ações constantes do Projeto de Eficiência Energética será realizada por meio do processo M&V, visando o acompanhamento do consumo de energia elétrica nas dependências da **PARCEIRA** e aferição da diferença de consumo antes e após a implementação do Projeto de Eficiência Energética.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS NOVOS E DO RECOLHIMENTO E DESCARTE DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS USADOS**

- 7.1. Os materiais e equipamentos a serem utilizados para o Projeto de Eficiência Energética serão fornecidos para **PARCEIRA**, mediante a emissão de nota fiscal pela (s) Empresa(s) Contratada(s) pela **ENEL** para a execução do Projeto de Eficiência Energética, em nome da **PARCEIRA**.
- 7.1.1 Os materiais e equipamentos a serem utilizados no Projeto de Eficiência Energética serão pagos pela **ENEL** mediante reembolso de despesas à Empresa(s) Contratada(s) para a execução.
- 7.2 A **ENEL** entregará os materiais e equipamentos, no seguinte local - **Av. João Ramalho, 205, Vila Noemia – Mauá - SP CEP: 09.371-900** e na data estabelecida no cronograma de execução a ser oportunamente disponibilizado para a **PARCEIRA**.
- 7.3. A **PARCEIRA** será responsável pela guarda, armazenamento, manutenção e correta utilização dos materiais e equipamentos a serem utilizados no Projeto de Eficiência Energética desde seu recebimento, quando passarão a ser de sua propriedade. O custo de instalação e montagem dos referidos componentes é de responsabilidade da **ENEL**, por ser parte do Projeto de Eficiência Energética.
- 7.4. Atendendo ao estabelecido no PROPEE, a **PARCEIRA** disponibilizará todos os equipamentos/materiais velhos substituídos para que a **ENEL** proceda aos seus descartes e reciclagens, conforme legislação ambiental vigente.
- 7.5. A **PARCEIRA** é responsável pela correta guarda dos equipamentos/materiais substituídos até o recolhimento pela **ENEL**, em local previamente informado pela



**PARCEIRA**, observadas as normas ambientais vigentes acerca de áreas de armazenamento provisório para resíduos perigosos.

- 7.6. A **PARCEIRA** deverá, após o início do Projeto de Eficiência Energética, providenciar todos os procedimentos legais exigíveis quanto à inclusão dos novos materiais e equipamentos recebidos no seu patrimônio e à baixa daqueles que serão substituídos e retirados das suas dependências, isentando a **ENEL** de qualquer responsabilidade decorrente do descumprimento do estabelecido nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA OITAVA – NORMAS ÉTICAS**

8.1. As **PARTES** declaram que conduzem suas atividades de acordo com suas próprias normas éticas e com a Lei Anticorrupção (Leis nº 12.529/2011, nº 9.613/1998, nº 8429/1992 e nº 12.846/2013 e suas posteriores alterações ou legislação equivalente que venha a substituí-las), e declaram empenhar-se no combate à qualquer forma de corrupção incluindo a extorsão e o suborno, abstendo-se de qualquer ato que caracterize o descumprimento de suas normas éticas e da Lei Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, a aceitação, a solicitação de subornos, promessas, ofertas, presentes, pagamentos de facilitação, favores e/ou agrados com o fim de obter quaisquer tipos de vantagens, seja no âmbito privado ou da Administração Pública.

8.2. A **ENEL** no desempenho de seu negócio e na gestão de suas relações comerciais, cumpre com os princípios e compromissos estabelecidos no seus documentos: Código de Ética, no Plano de Tolerância Zero contra a Corrupção (ZTC); Compromisso de Sustentabilidade; o Modelo de Prevenção de Riscos Penais; Política de Presentes e Hospitalidades Política ENEL Brasil; Protocolo de Atuação no Relacionamento com Funcionários Públicos e Autoridades Públicas; Programa Global de Compliance do Grupo Enel Brasil, Política Antissuborno Enel e Política de Direitos Humanos (em conjunto “Normas Éticas”) disponíveis no endereço eletrônico [www.enel.com.br](http://www.enel.com.br).

8.3. A **ENEL** disponibiliza um canal ético para denúncia de atos que caracterizem descumprimentos às suas Normas Éticas e à Lei Anticorrupção, no endereço <https://secure.ethicspoint.eu/domain/media/pt/gui/102504/index.html> ou por meio de envio de carta para o Departamento de Auditoria - Código de Ética - Avenida das Nações Unidas 14.401 – 17º ao 23º andar, conjuntos 1 ao 4, Torre 1B Aroeira, São Paulo/SP, CEP 04794-000.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

- 9.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município da sede da **ENEL** para conhecer das questões relacionadas com o presente **Termo**, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

- 10.1. Todas as informações relacionadas, direta ou indiretamente, ao objeto do presente **Termo** deverão ser tratados com o mais absoluto sigilo e a mais rigorosa confidencialidade pela **PARCEIRA**, de modo a evitar, por qualquer meio ou forma, o seu conhecimento e/ou utilização por parte de terceiros, seja durante o prazo de vigência do **Termo** ou mesmo após o seu término, com exceção dos casos expressamente previstos em lei ou na regulamentação, sob pena de a **PARCEIRA** arcar com as perdas e danos resultantes do descumprimento desta obrigação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**



- 11.1. Ocorrendo atraso, descumprimento, cumprimento irregular, insatisfatório ou insuficiente de qualquer obrigação assumida pela **PARCEIRA**, com relação a qualquer cláusula ou condição do presente **Termo**, sujeitará à **PARCEIRA** repor à **ENEL** os danos ocorridos em materiais e/ou pagar as ações previstas de contrapartida que não foram executadas RE, também ficando suspenso de participação de 2(dois) anos de Chamada Pública de Projetos de Eficiência Energética
- 11.1.1. A multa penal prevista no item 11.1. acima não inclui ressarcimento à **ENEL** por eventuais perdas e danos que venham a ser comprovados, bem como as despesas com custas processuais e honorários advocatícios caso a **ENEL** recorra às vias judiciais.
- 11.1.2. A **ENEL** comunicará à **PARCEIRA** quanto à penalidade a ser aplicada, tendo esta última o prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento da comunicação para se manifestar.
- 11.1.3. Caso, transcorrido o prazo previsto no item 8.5.6., a **ENEL** decida por não aceitar os argumentos da **PARCEIRA**, será emitida a fatura ou documento de cobrança equivalente, o qual deverá ser pago pela **PARCEIRA** em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do seu recebimento. O valor da multa aplicada e não paga no prazo estipulado será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, este calculado *pro rata die*.
- 11.1.4. Não havendo o pagamento da penalidade pela **PARCEIRA**, a **ENEL** poderá efetuar a cobrança por qualquer meio legalmente permitido.
- 11.1.5. Independentemente da aplicação da multa penal não compensatória por infringência às cláusulas e condições contratuais estabelecidas no item 11.1. acima, a **ENEL** poderá dar por rescindido o presente **TERMO**, de pleno direito, em razão da infração cometida, devendo para tanto encaminhar comunicação por escrito à **PARCEIRA**, a fim de que esta última tome ciência inequívoca da ocorrência da rescisão.
- 11.2 Na hipótese de a **ENEL** vir a ser penalizada pela ANEEL, responsável pela aprovação, acompanhamento, fiscalização física e financeira do Projeto de Eficiência Energética, em decorrência de descumprimento das atribuições, obrigações e demais encargos ajustados neste **Termo** por parte da **PARCEIRA**, deverá esta ressarcir a **ENEL**, imediatamente, em valor equivalente ao montante total da multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções e medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - REPRESENTANTES**

12.1. As **PARTES** nomeiam como seus representantes para fins de gestão deste **Termo**:

12.1.1. Pela **PARCEIRA** :

Nome Francisco Marcelo de Oliveira  
Telefone: (11) 4512-7500  
Endereço: AV JOAO RAMALHO ,205  
E-mail: prefeito@maua.sp.gov.br

12.1.2. Pela **ENEL** :

Nome: Mauricio Oliboni Gusmão de Oliveira  
Telefone: (11) 2195-6645



Endereço: Avenida das Nações Unidas 14.401, 17º aos 23º andares - Conj. 1  
ao 4 - Torre 1B Aroeira, Bairro Vila Gertrudes  
E-mail: mauricio.gusmao@enel.com

- 12.1.3. As **PARTES** deverão informar imediatamente, na forma da presente Cláusula sobre a alteração de quaisquer dados de seu (s) representante (s).
- 12.2. Todas as notificações, anuências e outras comunicações relativas ao presente instrumento serão realizadas por escrito e enviadas por portador, serviço de remessa ou correio ou meio eletrônico, em qualquer caso com aviso de recebimento exigido. As notificações realizadas conforme o disposto nesta Cláusula deverão ser endereçadas aos respectivos representantes das **PARTES** definidos acima, e serão consideradas entregues: (i) na data de entrega, se entregues em mãos, pessoalmente, mediante protocolo; (ii) na data do recebimento, se enviadas por correio; (iii) no momento da resposta de confirmação de recebimento, se enviadas por meio eletrônico (considerar-se-á a confirmação de recebimento de e-mail, ou a resposta da outra **PARTE** ao mesmo, o que primeiro for datado).
- 12.3. Sem prejuízo do disposto acima, as notificações efetuadas por meio eletrônico poderão ser seguidas de notificação por portador, serviço de remessa ou correio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 13.1. As referências ao tratamento de **DADOS PESSOAIS** regulamentado por este **Termo** estão em conformidade com o Regulamento da UE 2016/679 ("GDPR") e com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD") e qualquer outra legislação aplicável em relação à Proteção de Dados Pessoais. Neste sentido, as **PARTES** avaliaram que são e atuam como controladores de dados independentes.
- 13.2. As **PARTES** reconhecem a importância de que, apesar de agirem de forma independente, precisam garantir e se comprometerem a:
- a- Tratar os **DADOS PESSOAIS** dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse durante a implementação deste **Termo** apenas para as operações e para os fins nele previstos;
  - b- Limitar o período de armazenamento de **DADOS PESSOAIS** à duração necessária para implementar este **Termo** e cumprir quaisquer obrigações legais;
  - c- Adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas, nos termos do artigo 32 do GDPR e dos artigos 6.º, inciso VII e 46 da LGPD, bem como qualquer outra medida preventiva baseada na experiência, a fim de impedir o tratamento de dados não permitido ou não compatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e tratados;
  - d- Adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos nos artigos 12 a 22 do GDPR e nos artigos 17 a 22 da LGPD;
  - e- Fornecer as informações apropriadas sobre as atividades de tratamento de dados realizadas, bem como comunicar prontamente qualquer solicitação do titular de dados à outra **PARTE**;



- f- Não divulgar **DADOS PESSOAIS** tratados na execução deste **Termo** às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de tratamento de dados;
- g- Manter registro, quando exigido por lei, das atividades de tratamento de dados realizadas, em conformidade com o artigo 30 do GDPR e 37 da LGPD;
- h- Comunicar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento do evento e sem demora injustificada, quaisquer violações de **DADOS PESSOAIS**, bem como cooperar para a notificação à autoridade competente.
- i- Cada **PARTE** deverá ser responsável perante a outra pelos danos causados por qualquer violação desta cláusula.
- j- Cada **PARTE** deverá ser responsável perante os titulares de dados pelos danos causados por qualquer violação dos direitos de terceiros previstos nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1. As despesas provenientes do presente **Termo** correrão a conta de dotações específicas de cada **PARTE**, sendo cada uma responsável pelas despesas de seus respectivos encargos, não havendo qualquer tipo de repasse financeiro entre as **PARTES**.
- 14.2. Na hipótese de modificação da legislação, na regulação ou ainda de qualquer outro evento que inviabilize a execução do Projeto de Eficiência Energética pela **ENEL**, no todo ou em parte, a **PARCEIRA** reconhece a impossibilidade de continuidade do Projeto de Eficiência Energética e dá por concluídas as ações já realizadas, renunciando, de pleno direito, a qualquer tipo de indenização.
- 14.3. A **PARCEIRA** assegura, em caráter irrevogável e irretratável, o seu apoio ao Projeto de Eficiência Energética de maneira a viabilizar as suas implementação e execução.
- 14.4. A **PARCEIRA** não poderá utilizar o nome, a marca, a logomarca ou o nome comercial da **ENEL**, sem a prévia e expressa autorização desta.
- 14.5. O não exercício pelas **PARTES** de direitos garantidos pela Lei ou neste **Termo** não significará renúncia ou novação, podendo as **PARTES** exercê-los a qualquer momento.
- 14.6. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula ou condição prevista neste **Termo** não implicará em nulidade ou anulação das demais condições.
- 14.7. As cláusulas deste **Termo** consolidam o completo entendimento entre as **PARTES** e prevalecem sobre quaisquer entendimentos firmados anteriormente a respeito dos **Termos** e condições ora contratados.
- 14.8. Todos os entendimentos, modificações ou alterações deste **Termo** deverão ser feitos por escrito, com a celebração de Termo Aditivo assinado pelos representantes legais e/ou procuradores das **PARTES**.
- 14.9. As cláusulas deste **Termo** que por sua natureza tenham caráter perene, especialmente, mas não limitado, às relativas a questões civis, trabalhistas, tributárias, previdenciárias e fiscal, bem como direitos de propriedade intelectual e confidencialidade, dentre outras, permanecerão válidas mesmo após o término da vigência ou rescisão do presente **Termo**.



- 14.10. Nenhuma das condições deste **Termo** deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, "joint venture", relação de parceria ou de representação comercial entre as **PARTES**, nem vínculo empregatício entre os profissionais, prepostos, contratados e/ou subcontratados da **PARCEIRA** e da **ENEL**, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.
- 14.11. Em todas as questões relativas a este **Termo**, a **ENEL** e a **PARCEIRA** agirão como contratantes independentes. Nenhuma das **PARTES** poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra **PARTE**, nem para representar a outra **PARTE** como agente, preposto, representante ou qualquer outra função. Fica desde já estabelecido que a **ENEL** não tem nenhuma responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas pela **PARCEIRA**, não podendo esta ou terceiros utilizarem-se deste **TERMO** ou de qualquer outra razão para pleitear indenizações ou reembolsos.
- 14.12. Este **Termo** obriga as **PARTES** e os seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas.
- 14.13. A celebração do presente **Termo** e/ou a revelação de informações e/ou dados pelas **PARTES** não significa qualquer tipo de transferência de direitos entre as **PARTES**, especialmente direitos relacionados à propriedade intelectual.
- 14.14. As **PARTES** reconhecem e concordam que o presente **Termo** foi celebrado entre empresários, nos termos do artigo 421-A do Código Civil Brasileiro, de forma que cada uma delas está devidamente informada e assessorada, compreendendo os termos, condições e efeitos do presente instrumento, bem como nenhuma **PARTE** se encontra em situação de hipossuficiência e/ou vulnerabilidade, dos pontos de vista financeiro, informacional, técnico ou jurídico em relação à outra **PARTE**, entendendo que a relação estabelecida por meio deste **Termo** é uma relação entre **PARTES** plenamente qualificadas e conscientes do tipo de negócio que estão celebrando.
- 14.15. As **PARTES** reconhecem e concordam que caso a legislação em vigor confira a qualquer uma das **PARTES** direitos contrários ou inconsistentes com aqueles conferidos à mesma **PARTE** por este **Termo**, os direitos conferidos pela legislação não serão aplicáveis e não poderão ser invocados pela **PARTE** em questão, na medida em que sejam contrárias ou inconsistentes com os direitos conferidos por este instrumento.
- 14.16. Qualquer antecipação de uma das **PARTES** não obrigará a outra **PARTE** a realizar suas obrigações antes das datas previstas neste **TERMO** e seus Anexos.
- 14.17. As cláusulas deste **Termo** consolidam o completo entendimento entre as **PARTES** e prevalecem sobre quaisquer entendimentos firmados anteriormente a respeito do objeto deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ASSINATURAS**

- 15.1 As **PARTES** declaram, sob as penas da lei, serem os signatários indicados ao final deste **Termo** seus legítimos representantes, possuindo poderes para firmar este **Termo**, sem necessidade de qualquer autorização adicional.
- 15.2. As **PARTES** declaram e reconhecem que este **Termo**, se assinado: (a) em formato eletrônico, possui valor probante com plena validade e eficácia entre as **PARTES**, conservando a integridade de seu conteúdo e sendo idôneo a comprovar a autoria das assinaturas das partes signatárias, nos **Termos** da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da legislação superveniente aplicável; (b) se celebrado em formato físico, será



firmado em duas vias impressas de igual forma e teor. Em quaisquer das formas o **Termo** seguirá, também, para assinatura de duas testemunhas.

15.3. A data de assinatura deste **Termo**: se assinado eletronicamente, será conforme conclusão da assinatura indicada no final do processo eletrônico ou do recibo de assinaturas eletrônicas disponibilizado pela empresa certificadora, conforme aplicável; se assinado presencialmente, na data aposta ao final do **Termo**.

São Paulo, 02 de setembro de 2025.

LETICIA DOMINGUES  
CURADO:30027650820  
7650820

Assinado de forma digital por LETICIA DOMINGUES  
CURADO:30027650820  
Dados: 2026.05.08 13:30:42 -03'00'

**ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A**

FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA:15596746878

Assinado de forma digital por FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA:15596746878  
Dados: 2026.04.24 16:28:28 -03'00'

**MUNICIPIO DE MAUA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

NELSON ASSUMPCAO NETO  
Signed by NELSON ASSUMPCAO NETO  
Data: 06/05/2026 23:49:29 CEST

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Claudia Guimaraes  
Signed by Claudia Cristina Barreto Guimaraes  
Data: 07/05/2026 00:22:34 CEST

Ana Maria Maranhão Dos Santos  
Signed by Ana Maria Maranhão Dos Santos  
Data: 07/05/2026 17:04:32 CEST

